

25-01-2023



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Quixelô/CE, 23 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder a recomposição da perda salarial do poder aquisitivo de determinados servidores públicos do Município de Quixelô/CE, pertinente aos que tiveram a sua remuneração atingindo pela recorrente inflação dos anos pretéritos.

O reajuste se justifica pelo incontestável fato de que as inflações anuais vêm defasando a remuneração. E com tal medida se busca amenizar as perdas remuneratórias. Ou seja, reajustes meramente inflacionários, para reposição da perda do poder aquisitivos remuneratórios de pontuais servidores. Consoante reajuste nacional do salário mínimo.


Dito isto, através da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, o Governo Federal reajustou o salário mínimo nacional no ano de 2023 a importância de R\$ 1.302,00, o qual corresponde a um reajuste de 7,42% (sete virgula quarenta e dois por cento) em relação ao salário mínimo anterior.

Ademais, o presente Projeto de Lei trata também, do reajuste dos integrantes do Conselho Tutelar, obedecendo ao percentual acima mencionado.

E considerando que os gastos com os encargos referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a legislação pertinente, em especial Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é Legal e Constitucional.

Diante disto, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS INDICADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Complementar,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário base dos indicados Servidores Públicos do Município de Quixelô/CE de natureza efetiva ocupantes dos seguintes cargos:

I – Vigia, Motorista, Agente Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Inspetor de Vigilância Sanitária, Digitador, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Atendente de Consultório Médico Dentário, Fiscal do Matadouro, Fiscal de Limpeza, Atendente de Saúde, Auxiliar de Limpeza Urbana, Coletor de Lixo, Auxiliar de Bibliotecária, Técnico em Radiologia, Gari, Tratorista, Auxiliar de Mecânico – fica reajustado o salário base no patamar de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), salário mínimo nacional, correspondente à 40h (quarenta horas) semanais;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal está obrigado a observar os preceitos Constitucionais inseridos no Art. 7º, inciso V, combinado com o Art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, independentemente da natureza do cargo público municipal, respeitando a proporcionalidade em virtude da carga horária desempenhada.

Art. 3º. A presente Lei se aplica aos servidores que exercem as atribuições de Conselheiros Tutelares, em que fica reajustado o salário base no patamar de R\$ 1.402,32 (mil quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos).




Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único. O efeito desta Lei retroagirá, exclusivamente, no tocante aos cargos indicados no inciso I, Art. 1º, desta Lei, para a data de 01 de janeiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 23 de janeiro de 2023.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210